



SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 001/2022-SEPLAN

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), nomeado através da Portaria nº 192, de 30 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. de 03/02/2020, no uso de suas atribuições, em conformidade com a política institucional de desenvolvimento para capacitação e qualificação dos servidores Técnicos-Administrativos da Unifesspa,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar regulamento anexo a esta portaria que dispõe sobre normas, critérios objetivos e procedimentos para afastamento dos servidores Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao quadro da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e lotados na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Seplan).

Art. 2º. Instituir Plano Anual de Afastamento (PAA) dos servidores Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao quadro da Seplan, editado e atualizado periodicamente através de portaria com critérios claros e objetivos, nos termos do art. 11º do regulamento que trata esta portaria.

Art. 3º. Este regulamento deve ser revisado e atualizado periodicamente e, se necessário, submetido à análise da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para análise de conteúdo.

Art. 4º. Revogar a Portaria 002/2021-Seplan, de 18 de agosto de 2021.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Unifesspa, Marabá, 24 de março de 2022.

MANOEL ENIO DE ALMEIDA AGUIAR
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
Portaria 192/2020/GR - Unifesspa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Anexo

PORTARIA Nº 001/2022-SEPLAN

**REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES TÉCNICOS- ADMINISTRATIVOS
PARA FINS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO *STRICTOSENSU* DA SEPLAN.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente regulamento dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o afastamento dos servidores Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Para – Unifesspa, lotados na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Seplan) , para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, pós-doutorado e cursos de curta e média duração, observado o disposto nas Leis nºs 8.112/90 e 11.091/05, e demais normas legais pertinentes à matéria.

CAPÍTULO II

**DO AFASTAMENTO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*”
MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO OU PARA CURSOS DE CAPACITAÇÃO
DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO.**

Art. 2º. A concessão do afastamento para qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, pós-doutorado e cursos de curta e média duração do pessoal técnico- administrativo da Seplan/Unifesspa, estará condicionada ao interesse da Administração e tem como principais objetivos:

- I - Promover a pesquisa científica e a geração de conhecimento em nível avançado em áreas de interesse da Universidade, visando à eficiência e à efetividade das ações realizadas pela Universidade no cumprimento de sua missão institucional;
- II - Aprimorar a qualificação dos servidores da Seplan/Unifesspa;
- III - Criar condições necessárias à preservação de uma cultura organizacional comprometida com a inovação e com a permanente adequação das competências dos servidores técnico-administrativos aos objetivos da Seplan/Unifesspa.

Art. 3º. O servidor poderá afastar-se integralmente do cargo efetivo, no interesse da Administração, desde que a participação não ocorra simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 4º. O número de vagas que devem ser disponibilizadas aos afastamentos para fins de qualificação ou capacitação será estabelecido observando os seguintes critérios:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

I - 10% (dez por cento) do número total de Técnico-Administrativos em Educação lotados na Seplan para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

II - 10% (dez por cento) do número total de Técnico-Administrativos em Educação lotados na Seplan para cursos de capacitação de curto e médio prazos.

§1º - Todos os parâmetros estabelecidos incidirão de maneira independente em cada categoria de afastamento apresentada no *caput*;

§2º - Não será permitido o afastamento de mais de um servidor por Divisão concomitantemente, em cada categoria de afastamento;

§3º - O número de servidores TAEs afastados para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou capacitação serão computados no cálculo percentual estabelecido no *caput* deste artigo.

SECÃO I

Das modalidades e prazos de afastamentos

Art. 5º. Os prazos para os afastamentos para qualificação com liberação total ou parcial, são fixados, no máximo:

I - Até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;

II - Até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;

III - Até 12 (doze) meses, para estágio pós-doutoral;

Art. 6º. O período do afastamento para pós-graduação *stricto sensu* finda com a conclusão do curso, ficando o servidor obrigado a se apresentar em até 15 (quinze) dias na Instituição ou conforme previsão legal.

Art. 7º. Os prazos para afastamento para capacitação com liberação, são fixados em, no máximo:

I – 90 (noventa) dias, após cada quinquênio de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração do cargo;

II – A carga-horária da ação de desenvolvimento pretendida deverá ser igual ou superior a 30 horas semanais, conforme tabela abaixo:

Número de dias de licença	Carga horária mínima
15	65
30	129
45	194
60	258
75	323
90	387

III - A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, devendo ser observado o intervalo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias entre uma parcela e outra;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

IV - Afastamento superior a 30 (trinta) dias ensejará a dispensa da função ou a exoneração do cargo de direção, conforme o caso, durante o gozo da licença.

SECÃO I

Dos requisitos e impedimentos para o afastamento

Art. 8º. Para pleitear os afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu*, os servidores deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Pertencer ao quadro efetivo da Unifesspa há pelo menos 3 (três) anos para mestrado ou 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório;
- II - Não ter se afastado em licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data desolicitação de afastamento;
- III - Para o pós-doutorado, não ter se afastado em licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou pós-graduação, nos 4 (quatro) anos anteriores à data de solicitação de afastamento;
- IV - Não possuir curso no mesmo nível de qualificação pretendido;
- V - Ter sido aceito, como aluno regular, em um programa de pós-graduação com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor, de acordo com os preceitos estabelecidos no Decreto nº 5.824/2006;
- VI - No caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país, o pleito de afastamento está condicionado à participação em programas que tenham validade nacional e estejam credenciados pela Capes.
- VII - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- VIII - Ter obtido conceito regular (nota 5,00) ou superior, na Avaliação de Desempenho Anual mais recente;

Art. 9º. Para pleitear os afastamentos para capacitação, os servidores deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Ter no mínimo um quinquênio de efetivo exercício;
- II - Ter a manifestação da chefia imediata pela ciência e deferimento do pedido, atestando interesse da Administração pela ação de desenvolvimento pretendida pelo servidor, apontando se cumpre o alinhamento do servidor nas competências referentes ao órgão, cargo efetivo e, em havendo, cargo de comissão ou função gratificada;
- III - No que tange à documentação, os autos deverão ser constituídos com:
 - 1. Requerimento de Licença para Capacitação – disponível em modelo no Sipac;
 - 2. Ciência e parecer da chefia imediata e do dirigente máximo da unidade;
 - 3. Manifestação de interesse da Administração na ação de capacitação pretendida;
 - 4. Planejamento de Qualificação/Capacitação do Corpo Técnico da Unidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

5. Planejamento setorial, discriminando como se dará a continuidade das atividades do servidor durante o período da licença;
6. Currículo atualizado extraído no Banco de Talentos – Sigepe.
7. Documento, expedido pela Instituição, contendo informações da ação, apontando o nome da ação, a carga-horária, local da realização, período de realização e conteúdo programático.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Art. 10º. O processo de solicitação de afastamento para qualificação será instaurado mediante requerimento do servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando o afastamento for nacional e 60 (sessenta) dias quando for internacional, instruído com a seguinte documentação:

- I - Requerimento do interessado; (disponível na página da Progep), justificando a relevância do curso para sua atuação na Unifesspa, bem como as perspectivas de contribuições futuras para a Instituição após a conclusão do curso e a anuência da chefia imediata;
- II - Termo de compromisso assinado e datado disponível na página da Progep;
- III - Documento comprobatório de aprovação em Programa de Pós-Graduação credenciado pelo Ministério da Educação e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 11º. Na ocorrência de solicitação de afastamento de servidores Técnico- Administrativos em Educação em que houver mais pretendentes do que o número de vagas destinadas à liberação que serão adotados os seguintes critérios de classificação, nesta ordem:

- I - Servidor que ainda não tenha sido contemplado com afastamento;
- II - Servidor com maior tempo de efetivo exercício no quadro de pessoal da unidade ou no *campus*;
- III - Servidor que apresente projeto correlato com as atividades e ou ambiente organizacional atual;
- IV - Servidor com maior idade cronológica;

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. O servidor técnico-administrativo afastado para participar em programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, deverá encaminhar à chefia da subunidade de exercício documento comprobatório de aproveitamento/conclusão dos créditos da disciplina ou equivalente, semestralmente.

Art. 13º. O servidor deverá aguardar publicação de portaria de afastamento integral pela Reitoria, sob pena de incorrer em falta não justificada ao trabalho.

Art. 14º. O servidor afastado somente fará jus às férias relativas ao exercício em que se der o seu retorno.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Art. 15º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 24 de março de 2022.

MANOEL ENIO DE ALMEIDA AGUIAR
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
Portaria 192/2020/GR - Unifesspa